



Número: **0817677-18.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **13/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34237 820	13/09/2020 22:50	Petição Inicial	Petição Inicial
34237 827	13/09/2020 22:50	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
34237 826	13/09/2020 22:50	PROCURAÇÃO	Procuração
34237 825	13/09/2020 22:50	DOC. PESSOAIS E COMP. DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
34237 824	13/09/2020 22:50	BO E COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
34237 823	13/09/2020 22:50	DOC. MÉDICA 1	Outros Documentos
34237 822	13/09/2020 22:50	DOC. MÉDICA 2	Outros Documentos
34237 821	13/09/2020 22:50	DOC. MÉDICA 3	Outros Documentos
34707 432	14/10/2020 14:47	Despacho	Despacho
35449 525	14/10/2020 14:47	Expediente	Expediente
35703 765	20/10/2020 18:03	Petição	Petição
35703 773	20/10/2020 18:03	Petição.	Outros Documentos
36062 893	29/10/2020 10:18	Expediente	Expediente
36098 626	29/10/2020 19:17	Petição	Petição
36098 628	29/10/2020 19:17	Petição.	Outros Documentos
36188 539	03/11/2020 16:18	Despacho	Despacho
38515 977	19/01/2021 12:17	Contestação	Contestação
38515 980	19/01/2021 12:17	2778666_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
38515 983	19/01/2021 12:17	2778666_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos

38515 989	19/01/2021 12:17	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos
--------------	------------------	---------------------------------------------	-------------------

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502653500000032745191>
Número do documento: 20091322502653500000032745191

Num. 34237820 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

JOSE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF de nº 056.205.674-27, residente e domiciliado na Rua Severina Barros e Silva nº: s/n Q K L 20, no bairro Ronaldo Cunha Lima da Cidade de Campina Grande/PB, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelênciia propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIACÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

No dia **23/12/2019**, foi vítima de um acidente automobilístico, quando estava na garupa de uma motocicleta, trafegando no KM 160,6 da BR-230, quando um veículo



caminhão FORD F 4000 estava realizando um cruzamento na rodovia e não percebeu a presença do veículo que o autor estava (motocicleta) na garupa, vindo a colidir os dois, vindo o autor cair ao solo e sofrer lesões graves, sendo encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina em Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como o como **FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIAS DE OSTEOSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e perícia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidade dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em



R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 8.775,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- **com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;



08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 8.775,00 (OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 13 de Setembro de 2020.

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502699900000032745198>
Número do documento: 20091322502699900000032745198

Num. 34237827 - Pág. 5

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: José Barbosa dos Santos, brasileiro (a),
solteiro, desempregado portador da Cédula de Identidade nº:
3245271, inscrito no CPF nº: 056.123.167-127, residente e domiciliado
na Rua São Domingos, Nº 511, Bairro, Centro,
na Cidade de Braga de Madalena/PB.

OUTORGADOS: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, com endereço profissional na Rua: Amaury Araújo
de Vasconcelos, nº 890 – BL 20 AP 101 – Três Irmãs -, na Cidade de Campina
Grande/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do
Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta
Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante,
defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar,
desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar
compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a
presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme
e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo
Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de
04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária
advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%,
calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

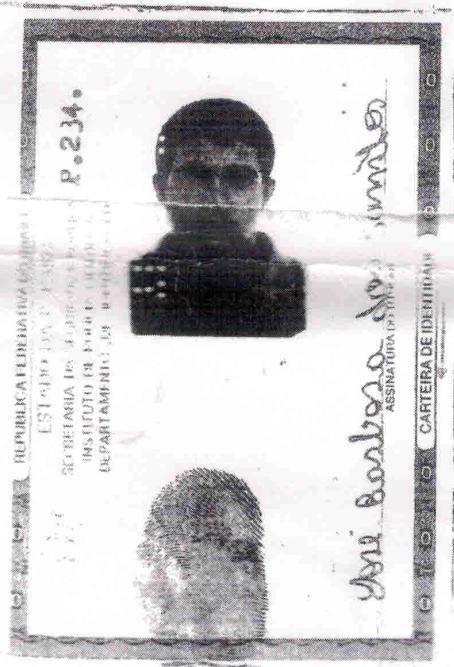
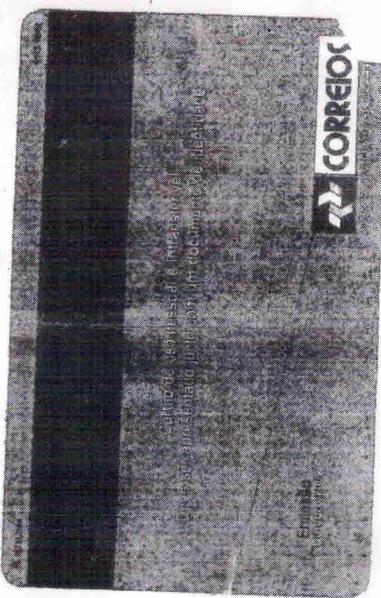
A parte outorgante, conhecida dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre
na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem
comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 12 de Novembro de 2020.

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Outorgante/Declarante



REGISTRO 3.245.271 DATA DE 08.07.2004
GERAL EXPEDICAO
NOME JOSE BARBOSA DOS SANTOS
JOSE Santos Tavares
Francisca de Oliveira Barbosa
Campina Grande-PB. 20.05.1986
NASCIMENTO DATA DE NASCIMENTO
06/05/1986, Nasc.12.865,Fls.10v,Liv.A/24,
Cart. de Catole-C.Grande-Pb.
CPF
John Francisco - 118
ASSINATURA (23/07/04)
Assinatura de John Francisco
LEI Nº 7.110 DE 29/06/1983
CARTERIA DE IDENTIFICAÇÃO
CARTERIA DE IDENTIFICAÇÃO



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 006.116.992



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

ANA PAULA DA SILVA BARBOZA
RUA SEVERINA BARROS E SILVA S/N Q K L 20
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/230255-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	20/03/2020	69	27/03/2020	R\$ 20,29

Acesse: www.energis.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/03/2020				
Pagador: ANA PAULA DA SILVA BARBOZA CNPJ/CPF: 049.402.054-79				
RUA SEVERINA BARROS E SILVA S/N Q K L 20 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 31490360001525945	Nr Documento 000230255202003	Data Vencimento 27/03/2020	Valor do Documento R\$ 20,29	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA 08.826.596/0001-95 AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5				



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502745700000032745196>
Número do documento: 20091322502745700000032745196

Num. 34237825 - Pág. 2



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19071181B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por: DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 o número de controle 9D1BCA7011231443BB6/39BE8DE673.

191



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502763300000032745195>
Número do documento: 20091322502763300000032745195

Num. 34237824 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19071181B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 23/12/2019 Hora: 12:45 Municipio: CAMPINA GRANDE/PB
BR: 230 KM: 160,6 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: DANTAS FILHO, 1339668

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Rotatória	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 23/12/2019, por volta das 12h45, no km 160,6 da BR-230, Zona urbana do município de Campina Grande-PB, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítimas (2 vítimas com lesões graves). Os veículos envolvidos foram: o caminhão FORD/F4000 de cor PRATA (V1); e a motocicleta HONDA/CG 125 TODAY, de cor VERMELHA (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 estava realizando um cruzamento da rodovia e não percebeu a presença de V2 que transitava sobre a mesma. A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Soledade-PB para Campina Grande (decrecente), conforme constatação dos fragmentos de frenagem de V2 e posição de parada de ambos os veículos. Com o impacto, V2 tombou, derrubando o condutor e passageiro da motocicleta, que tiveram lesões graves (arranhões e fraturas), em função da colisão com V1 e posterior queda sobre a via. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o desrespeito da sinalização de "PREFERÊNCIA", para os veículos que transitavam sobre a rodovia, por parte de V1. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos e de Preferência para os veículos que transitavam sobre a via. O condutor e a passageiro de V2 foram socorridos pelo SAMU para o Hospital de Traumas de Campina Grande-PB. O veículo V1 apresentava defeito no funcionamento do Tacôgrafo e em razão disso, foram adotados os procedimentos administrativos cabíveis, com a confecção do Auto de Infração T203833422 e Retenção para regularização por meio do RRD 1402012312191452. O veículo V2 não tinha o 1º Emplacamento e o seu condutor,



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





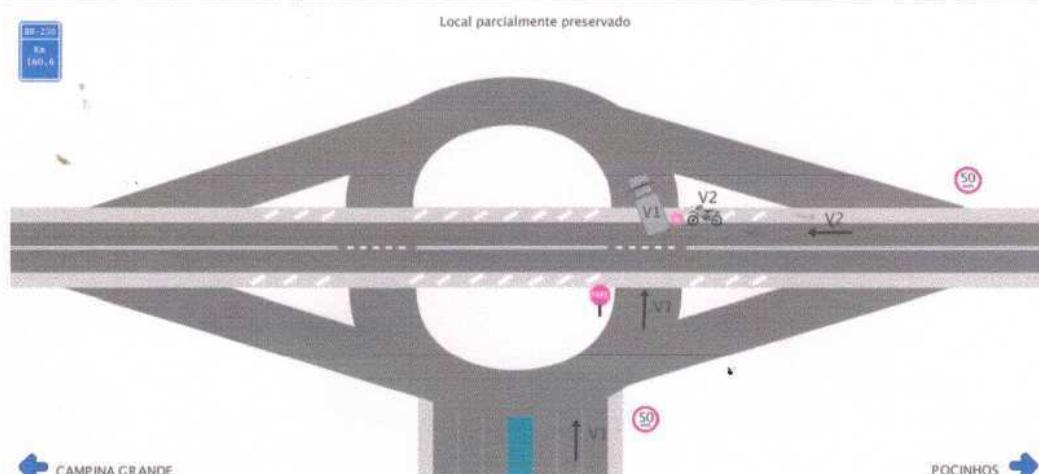
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01

Sr. RODRIGO BARBOSA MONTEIRO, não possuía CNH, motivo pelo qual o veículo foi removido ao pátio conveniado da PRF, conforme DRV 14021912231455-4720 condutor de V1 realizou teste de etilômetro, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. O condutor de V2, não realizou o teste de alcoolemia, por ter sido socorrido ao Hospital de Traumas de Campina Grande-PB, antes da chegada da equipe da PRF. No Hospital, o mesmo encontrava-se desacordado na diligência realizada pela PRF.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - QLB0997 - CAMINHÃO

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339688, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>. Informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443B86739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19071181B01

Placa: QLB0997 Marca/modelo: FORD/F 4000 P

Renavam: 01063296436

Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BFLF47P5FB003811

Tipo de veículo: Caminhão

Especie: Carga Categoria: Aluguel

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

Informações complementares: NÃO PERCEBEU A APROXIMAÇÃO DA MOTOCICLETA QUE TRANSITAVA
SOBRE A VIA.

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Não

Diagrama foi recolhido: Não

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobaf/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FORD/F 4000 P

Placa: QLB0997

Nº BOAT: 19071181B01

Nome do Agente: DANTAS FILHO

Matrícula do Agente: 1339668

Data: 23/12/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

V1 - Proprietário

Nome: JULIO CEZAR MARCELINO DE SOUTO
Email:
Endereço: SOLEDADE-PB

CPF/CNPJ: 020.728.464-47
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - CLAUDIONOR JOSE BORGES COSTA

V1C - Informações

Nome: CLAUDIONOR JOSE BORGES COSTA
CPF: 237.738.984-87
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim
Informações complementares: VEÍCULO COM O TACÓGRAFO SEM A MARCAÇÃO DE NENHUMA DAS AGULHAS.AUTO DE INFRAÇÃO T203833422, RRD 1402012312191452

Data de Nascimento: 22/03/1955
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: C Primeira habilitação: 23/08/1979 Nº Registro: 01598997601
UF: PB Vencimento da habilitação: 08/01/2020 Motorista profissional: Não
Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA GOUVEIA NOB EGA, 194, CENTRO, SOLEDADE-PB
Telefone: +55 83-996639039 Email:

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: LH 450 Marca/modelo: HONDA/CG 125 TODAY Renavam: 189686669
Ano fabricação: 1991 Chassi: 9C2JC1801MR216597 Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Motocicleta Categoria: PARTICULAR Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V2 - Encaminhamento

Motivo: Ausência de responsável
Informações complementares: VEÍCULO SEM RESPONSÁVEIS NO LOCAL.VEÍCULO SEM 1º



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443DB679BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01

EMPLACAMENTO.

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



V2 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01



V2 - Proprietário

Nome: JOSE XAVIER QUIRINO

CPF/CNPJ: 043.545.914-72

Email:

Telefone:

Endereço:

V2C - CONDUTOR DE V2 - RODRIGO BARBOSA MONTEIRO

V2C - Informações

Nome: RODRIGO BARBOSA MONTEIRO

Data de Nascimento: 19/02/1994

CPF: 700.141.544-80

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: BONIFACIO GOMES DE ARAUJO, 144, RUA, RAMADINHA II, CAMPINA GRANDE-PB

Telefone: +55 83 987872493

Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: CONDUTOR REMOVIDO AO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE /PB, ANTES DA CHEGADA DESTA EQUIPE DA PRF.

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS

V2P1 - Informações

Nome: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 20/05/1986

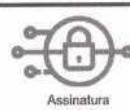
CPF: 056.205.674-27

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Ignorado

V2P1 - Dados do Contato



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB6739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01

Endereço: BRASIL, 192, SAO DOMINGOS, BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

Telefone: +55 83 99863 5397

Email:

V2P1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: CONDUTOR REMOVIDO AO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE /PB, ANTES DA CHEGADA DESTA EQUIPE DA PRF.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por: DANTAS FILHO, matrícula 133968, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA/011231443BB6739EBDE673.

191



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200138876 **Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 23/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001038

Conta: 000008571-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Data da Internação: 23/12/2019 Hora: 14:58:11

 Sistema Único de Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		2 - CNES 2362856		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		4 - CNES 2362856		
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE JOSE BARBOSA DOS SANTOS		6 - N° DO PRONTUÁRIO 2068559		
7 - CARTÃO DO SUS		8 - DATA DE NASCIMENTO 20/05/1986		
9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>		10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		
11 - TELEFONE DE CONTATO DDD 83 N° DE TELEFONE 987872493		12 - ENDERECO (RUA, N° BAIRRO) JARDIM VERDEJANTE , 0 , JARDIM VERDEJANTE		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Campina Grande		14 - CÓDIGO MUNICÍPIO 250400	15 - UF PB	16 - CEP 58400002
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO				
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO-CARRO COM TRAUMA EM COXA ESQUERDA APRESENTANDO DOR + EDEMA + LIMITACAO DO MOVIMENTO DO MIE. RADIOGRAFIA MOSTRA FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQUERDO NEGA ALERGIAS, DM2 OU HAS. NEUROVASCULAR PRESERVADO AGUARDO LIBERACAO DA NCR E CIR. GERAL PARA INTERNACAO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO CIRURGICO ORTOPEDICO.				
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO				
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) ANAMNESE + EF + RX				
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL FX DIAFISE DE FEMUR E		21 - CID 10 PRINCIPAL	22 - CID 10 SECUNDÁRIO	23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
26 - CLÍNICA 27 - CARATER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO (X) CNS () CPF	29 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 700501777865557	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE YWRY DE PAIVA CAMARA		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 23/12/2019	32 - ASSINATURA E CARMIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. YWRY de Paiva Camara CARMIMBO CONSOLIDAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PIAUÍ</i>	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)				
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - N° DO BILHETE	38 - SÉRIE
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR	() AUTÔNOMO () DESEMPREGADO	() APOSENTADO () NÃO SEGURADO
AUTORIZAÇÃO				
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - COD. ORGÃO EMISSOR	45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
46 - DOCUMENTO () CNS () CPF		47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO / /	48 - ASSINATURA E CARMIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO) 10.1.1.148/projetohtcg/impreintamento.php?contar=2068559	





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502786300000032745194>
Número do documento: 20091322502786300000032745194

Num. 34237823 - Pág. 2



RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Data da Internação: 23/12/2019 Data da Alta: 04/01/2020

Registro: 2068559

Tempo de Permanência: -18254

Diagnóstico Inicial: FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Diagnóstico Final: FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Principais Exames: EXAME CLINICO + RADIOLOGICO

Cirurgia: OSTEOSSINTESE Data: 02/01/2020

Equipe:

Cirurgião: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO

Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista: FERNANDO ANTONIO COSTA WANDERLEY

Medicamentos: SINTOMATICOS

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ADMITIDO COM FRATURA DE COLO DE FEMUR + DIÁFISE DE FEMUR ESQUERDO.

Orientações: - PRESCREVO AINE + ANALGESICO + CIPRO + XARELTO. - ENCAMINHO À FISIOTERAPIA. - ENCAMINHO AO AMBULATÓRIO DE EGRESSOS PARA RETORNO. - FORNEÇO ATESTADO MÉDICO. - ORIENTAÇÕES. - ALTA HOSPITALAR.

Condições de Alta: Melhorado

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
 M.R. Ortopedia - Traumatologia
 CRM-PB 7825

Data: 04/01/2020

Assinatura/Carimbo
 Ana Maria Da Silva Anselmo

RESPONSÁVEL : Ana Maria Da Silva Anselmo



03/01/2020

10.1.1.148/projetohtcg/impripevo.php?datasai=2020-01-03&contar=2068559&IDC=77147



GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 03/01/2020

Horas: 10:47:45

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito de Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 11

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

DIA 03/01/2020

MÉDICO(A): Eldiman Soares De Araujo / MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE APOS RPA	<i>fa fa</i>
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, 1FRASCO, 8h/8h	<i>18 18 18 18</i>
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 1FRA AMP, 12h/12h 1D/5D Reconstituir 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	<i>18 18 18 18 18 18</i>
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	<i>18 18 18 18 18 18</i>
5	CETOPROFENO 100 MG E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	<i>18 18 18 18 18 18</i>
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	<i>SN</i>
7	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	<i>18 18 18 18</i>
8	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	<i>18 18 18 18</i>
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	<i>SN</i>
10	FISIOTERAPIA MOTORA	<i>✓</i>
11	DECUBITO MUDANCA 2/2H	<i>✓</i>
12	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>✓</i>
13	MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO	<i>✓</i>
14	CURATIVOS	<i>✓</i>

EVOLUÇÃO

DATA:03/01/2020 HORA:10:47:07

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.
 NEGA QUEIXA DE DOR.
 NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.
 DIURESE +, EVACUAÇÕES +.
 PRE-OP: OK
 PACIENTE EM 1 DPO SEM INTERCORRENCIAS

CONDUTA: HEMOGRAMA

ASSINATURA + CARIMBO
 Wagner Luiz Egito de Araujo

Dr. Wagner Luiz Egito de Araujo
 M.R. 01/08/2019 - 1811110066
 C.P.M. - P.B. 8926

10.1.1.148/projetohtcg/impripevo.php?datasai=2020-01-03&contar=2068559&IDC=77147

1/1





PREScrição MÉDICA

OK

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 10

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

8-3

DIA 02/01/2020

MÉDICO(A): Eldiman Soares De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE APOS RPA	
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, 1FRASCO, 8h/8h	14 22 06
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 1FRA AMP, 12h/12h 0D/SD Reconstituir 10 ML ABD. Diluir em 100 ML SF	18 18 26 06
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	14 18 24 06
5	CETOPROFENO 100 MG E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	14 24
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	
7	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	12 22 24
8	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	
10	FISIOTERAPIA MOTORA	
11	DECUBITO MUDANÇA 2/2H	cre
12	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	cre
13	MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO	cre
14	CURATIVOS	cre.

Evolução

DATA:02/01/2020 HORA:08:32:09

ORTOPEDIA

TRANS OP SEM INTERCORRENCIAS
A SRPA
SOL: RXS

Dr. Eldiman Soares de Araujo
Médico Traumato-Ortopedista
CRM: 6960
CPF: 043.079.784-20

ASSINATURA + CARIMBO
Eldiman Soares De Araujo



31/12/2019

10.1.1.148/projetohtcg/imprivevo.php?datasai=2019-12-31&contar=2068559&IDC=76325



GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 31/12/2019

Horas: 10:35:18

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito de Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 8

Clinica:ORTOPEDIA I Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

DIA 31/12/2019

MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML E.V. IFRASCO, 8h/8h	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 6h/6h	
4	CETOPROFENO 100 MG E.V. 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	
5	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	5 IN
6	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	18/06
7	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C. 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	
8	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8h	5 IN
9	DECUBITO MUDANCA 2/2H	~niente
10	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	11

EVOLUÇÃO

DATA:31/12/2019 HORA:10:34:27

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.
NEGA QUEIXA DE DOR.

TTE + GOTEIRA.
NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.
DIURESE +, EVACUAÇÕES +.
PRE-OP: OK

CONDUTA:

- VPM.
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO
Wagner Luiz Egito de Araujo
Dr. Wagner Egito de Araujo
MR. ORTOPEDIA - RUA MATO GROSSO
CEP 58030-000 - PB - 8926

10.1.1.148/projetohtcg/imprivevo.php?datasai=2019-12-31&contar=2068559&IDC=76325

1/1





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 28/12/2019
Horas: 10:31:10
Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito de Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 5

Clinica: ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E

DIA 28/12/2019

MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Apazamento
1	DIETA LIVRE	<i>Ciente</i> <i>je 22/30</i>
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V. IFRASCO, 8h/8h	<i>X2 98 24/06</i>
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 6h/6h	<i>X2 24</i>
4	CETOPROFENO 100 MG E.V. IFRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	<i>5N</i>
5	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	<i>X2 05 20</i>
6	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	<i>5N</i>
7	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C. 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	<i>X2 24</i>
8	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	
9	DECUBITO MUDANCA 2/2H	<i>Ciente</i>
10	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>Ciente</i>

EVOLUÇÃO

DATA: 28/12/2019 HORA: 10:30:59

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.
NEGA QUEIXA DE DOR.

TTE + GOTEIRA.

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

DIURESE +, EVACUAÇÕES +.

PRE-OP: OK

CONDUTA:

- VPM.
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO
Wagner Luiz Egito de Araujo

Jr. Wagner Luiz Egito de Araujo
M.R. ORTOPEDIA - AAC "4TOL059/
CRM - PB 8926





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: José Barbosa dos Santos Idade: 33 c
Convênio: Ses Data: 02/01/2009
Procedimento: Osteosintese

Cirurgião: Dr. Edilmar Auxiliar: Dr. Enzelan Anestesista: Dr. Wandering
Início: 09:35 Término: 10:20 Anestesia: Raqui

Observações:

Pode coletar ecolote e orientado, movimentando voluntaria mente 3-4 metros. Sua garras ofte se soltam

John 153

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD-103





TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Criterios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista



Comunicação de Utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CUOPME

HOSPITAL Trauma C. Sporey

CORTICAL
MATERIAL CIRÚRGICO

FORNECEDOR

NOME DO PACIENTE José Barbosa da Santos

PROcedimento *abat. Olímpio de Almeida + polo ferroviário*

REGISTRO 8569529 DATA 02/01/2010

REGISTRO 1001157 DATA 01/01/2000
CONVÊNIO 6116 MEMBRO OPERADO

CONVENIO 01 de Julho de 2010 MEMBRO OPERADO

NOME DO MEDICO José G. GOMES

Av. Francisca Moura, 336A - Centro
João Pessoa-PBCEP: 58013-440
Fone: (83) 3034.5400
E-mail: vendas@cortical.com.br
financeiro@cortical.com.br

Comunicamos que utilizamos o (s) material (ais) aqui descrito (s) no paciente supra citado.

01 de Janeiro de 2020

Kčesia holmka

Responsável pelo fornecimento

Recebido por:
Dra. Ana Flávia da Cunha
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 7825



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

c-limpa

PACIENTE: José Barbosa dos Santos DN: 2311212019 QI: - LEITE: 04 CONVÉNIO: 005 IDADE: 33a REGISTRO: 2068559 CIRURGIA: Dr. Edmundo + Dr. Eraldo + Dr. Ana ANESTESIA: Roqui + sedacão Dr. Lubenderky INSTRUMENTADORA: Andreia Kacia DATA: 02/01/20 INÍCIO: 07:35 FIM: 10:20						GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Dr. Edmundo + Dr. Eraldo + Dr. Ana Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	01	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO	
			Calef. p/ Óxg.				
01	Adrenalinamp.	01	Catgut cromado Sertix				
	Atropinamp.		Catgut cromado Sertix				
01	Diazepamamp.	01	Catgut cromado Sertix				
	Dimetamp.		Catgut Simples				
01	Dolamminaamp.	01	Catgut Simples Sertix				
	Efrane ml	01	Dreno N: 4,8				
01	Fenegamamp.	01	Dreno Kerr n°				
	Fentanil ml		Dreno Penrose n°				
01	Hexa ml	01	Dreno Pezzer n°				
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas				
01	Metacain ml	01	Equipo de Macrogotas				
	Nutahinamp.		Equipo de Sangue				
01	Pavulonamp.	01	Equipo de PVC				
	Protigmineamp.	4,5	Espadrado Larco cm				
01	Protóxido l/m	01	Furacim ml				
	Quelicin ml	0,5	Gase Pacote c/ 10 unidades				
01	Rapifensamp.	01	H ₂ O, ml				
	Thionembutal ml		Intracath Adul				
01	Tracriumamp.	01	Intracath Infantil				
	Qtd.	MEDICAÇÕES	01	Lâmina de Bisturi nº 23			
01	Água Destiladaamp.	01	Lâmina de Bisturi nº 11				
	Decadronamp.		Lâmina de Bisturi nº 15				
01	Dipironaamp.	01	Luvas 7,0				
	Flaxidolamp.	01	Luvas 7,5				
01	Flebocordilamp.	01	Luvas 8,0				
	Geramicinaamp.		Luvas 8,5				
01	Glicoseamp.	01	Oxigênio l/m				
	Glucon de Cálcioamp.		Poliflax				
01	Haemacelml.	01	PVPI Degemerante ml				
	Heparema ml.		PVPI Tópico ml.				
01	Kanakionamp.	01	Sabão Antiséptico				
	Lasixamp.		Saco coletor				
02	Medrotinazol.	02	Seringa desc. 10 ml				
	Plasilamp.		Seringa desc. 20 ml				
01	Prolamina	01	Seringa desc. 05 ml				
	Revivanamp.		Sonda				
01	Stiptanonamp.	01	Sonda folley				
	Cefazolina 1g		Sonda Nasogá				
01	MATERIAIS / SOLUÇÕES	01	Sonda Uretral n°				
	Aguilha desc. 25 x 7	01	Steridrem ml				
01	Aguilha desc. 28 x 28	01	Torneirinha				
	Aguilha desc. 3 x 4,5		Vaselina ml				
01	Aguilha p/ raque nº 25	01	Gelcon 18-20				
	Álcool de Enfermagem		Latese				
01	Álcool Iodado ml	01	80 Pet. vidro				
	Ataduras de Crepon	01	80 Soco p/ fixo				
01	Ataduras de Gessada	01	EQUIPAMENTOS				
	Azul metílicoamp.		() Oxímetro de Pulso () Foco Auxiliar () Serra () Eletrocautério () Desfibrilador () Oxicapiógrafo () Foco Frontal () Cardiomonitor () Fonte de Luz () Perfurador Elétrico				
CIRCULANTE RESPONSÁVEL							
Milena 123-400-2							



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DAOS SANTOS		Data da Cirurgia 02/01/2020	
CNS	Enfermaria 1	Leito 4	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EDUARDO	
2º Auxiliar DR EVERLAN		Instrumentador KESSIA	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia :	
Diagnóstico Pré-operatório : FX FEMUR E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: NAO			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA			
01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA 02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE 03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS 04- INCISAO FACE LATERAL DE FEMUR E + DIVULSAO POR PLANOS 05- LIMPEZA + DESBRIDAMENTO TECIDOS DESVITALIZADOS 06- REDUÇÃO CRUENTA + FIXACAO COM PLACA DCP 07- SF0.9% + LIMPEZA + DESBRIDAMENTO 08- DRENO HEMOVAC 4.8 + FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS 09- CURATIVOS			
 Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.784-20			



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DOS SANTOS			
CNS	Enfermaria 1	Leito 1	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EVERLAN	
2º Auxiliar DRA ANA		Instrumentador. ANDRE	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia : RAQUI	
Diagnóstico Pré-operatório : FX COLO FEMORAL E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: SIM			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
 DESCRIÇÃO DA CIRURGIA			
:01 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA EM MESA DE TRAÇÃO 02 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS 03 - APOSIÇÃO DE CANULADOS 6.5/7.0MM (2) 04 - LAVAGEM SF09% + HEMOSTASIA 05 - SUTURA POR PLANOS 06 - CURATIVO 07 - À URPA			
Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPP: 043.079.784-20			





Rua Ciclame, 86 - Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP: 53.060-070 - www.tmcirurgica.com.br
Fone: (81) 3431.4960 | 3429.1960 | 99452.1153

08871

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL

HOSPITAL DE TRAUMA

CIDADE

CAMPINA GRANDE

TEL / FAX / E-MAIL:

NOME DO PACIENTE

JOSÉ BARBOSA DSS SANTOS

Nº DO PRONTUÁRIO

2068559

Nº AI. H

CÓD. PROCEDIMENTO

CONVÊNIO

PROCEDIMENTO REALIZADO

IRAT. CRAC. IRF FEST. DE COLO ESG.

PRODUTO

REF.

QUANT.

CÓD. ROMP.

PROF CANUL 200 7.0 x 90

02

<

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

c-limpa

PACIENTE: José Barbosa dos Santos DN: 2311212019 QI: - LEITE: 04 CONVÉNIO: 005 IDADE: 33a REGISTRO: 2068559 CIRURGIA: Dr. Edmundo + Dr. Eraldo + Dr. Ana ANESTESIA: Roqui + sedacão Dr. Lubenderky INSTRUMENTADORA: Andreia Kacia DATA: 02/01/20 INÍCIO: 07:35 FIM: 10:20						GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Dr. Edmundo + Dr. Eraldo + Dr. Ana Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	01	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO	
			Calef. p/ Óxg.				
01	Adrenalinamp.	01	Catgut cromado Sertix				
	Atropinamp.		Catgut cromado Sertix				
01	Diazepamamp.	01	Catgut cromado Sertix				
	Dimetamp.		Catgut Simples				
01	Dolamminaamp.	01	Catgut Simples Sertix				
	Efrane ml	01	Dreno N: 4,8				
01	Fenegamamp.	01	Dreno Kerr n°				
	Fentanil ml		Dreno Penrose n°				
01	Hexa ml	01	Dreno Pezzer n°				
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas				
01	Metacain ml	01	Equipo de Macrogotas				
	Nutahinamp.		Equipo de Sangue				
01	Pavulonamp.	01	Equipo de PVC				
	Protigmineamp.	4,5	Espadrado Larco cm				
01	Protóxido l/m	01	Furacim ml				
	Quelicin ml	0,5	Gase Pacote c/ 10 unidades				
01	Rapifamp.	01	H ₂ O ml				
	Thionembutal ml		Intracath Adulto				
01	Tracriumamp.	01	Intracath Infantil				
	Qtd.	MEDICAÇÕES	01	Lâmina de Bisturi nº 23			
01	Agua Destiladaamp.	01	Lâmina de Bisturi nº 11				
	Decadronamp.		Lâmina de Bisturi nº 15				
01	Dipironaamp.	01	Luvas 7,0				
	Flaxidolamp.	01	Luvas 7,5				
01	Flebocordilamp.	01	Luvas 8,0				
	Geramicinaamp.		Luvas 8,5				
01	Glicoseamp.	01	Oxigênio l/m				
	Glucon de Cálcioamp.		Poliflix				
01	Haemacelml.	01	PVPI Degemanite ml				
	Heparema ml.		PVPI Tópico ml.				
01	Kanakionamp.	01	Sabão Antiséptico				
	Lasixamp.		Saco coletor				
02	Medrotinazol.	02	Seringa desc. 10 ml				
	Plasilamp.		Seringa desc. 20 ml				
01	Prolamina	01	Seringa desc. 05 ml				
	Revivanamp.		Sonda				
01	Stiptanonamp.	01	Sonda folley				
	Cefazolina 1g		Sonda Nasogástrica				
01	Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	01	Sonda Uretral nº			
	01	Aguilha desc. 25x7	01	Sterydrem ml			
01	Aguilha desc. 28x28	01	Torneirinha				
	Aguilha desc. 3x4,5		Vaselina ml				
01	Aguilha p/ raque nº 25	01	Gelcon 18x20				
	Álcool de Enfermagem		Latese				
01	Álcool Iodado ml	01	80 Pet. vidro				
	Ataduras de Crepon	01	80 Soco p/ fixo				
01	Ataduras de Gessada	01	EQUIPAMENTOS				
	Azul metílicoamp.		() Oxímetro de Pulso () Foco Auxiliar () Serra () Eletrocautério () Desfibrilador () Oxicapiógrafo () Foco Frontal () Cardiomonitor () Fonte de Luz () Perfurador Elétrico				
CIRCULANTE RESPONSÁVEL							
Milena 123-400-2							



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DAOS SANTOS		Data da Cirurgia 02/01/2020	
CNS	Enfermaria 1	Leito 4	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EDUARDO	
2º Auxiliar DR EVERLAN		Instrumentador KESSIA	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia :	
Diagnóstico Pré-operatório : FX FEMUR E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: NAO			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA			
01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA 02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE 03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS 04- INCISAO FACE LATERAL DE FEMUR E + DIVULSAO POR PLANOS 05- LIMPEZA + DESBRIDAMENTO TECIDOS DESVITALIZADOS 06- REDUÇÃO CRUENTA + FIXACAO COM PLACA DCP 07- SF0.9% + LIMPEZA + DESBRIDAMENTO 08- DRENO HEMOVAC 4.8 + FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS 09- CURATIVOS			
 Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.784-20			



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DOS SANTOS			
CNS	Enfermaria 1	Leito 1	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EVERLAN	
2º Auxiliar DRA ANA		Instrumentador. ANDRE	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia : RAQUI	
Diagnóstico Pré-operatório : FX COLO FEMORAL E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: SIM			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA			
:01 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA EM MESA DE TRAÇÃO 02 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS 03 - APOSIÇÃO DE CANULADOS 6.5/7.0MM (2) 04 - LAVAGEM SF09% + HEMOSTASIA 05 - SUTURA POR PLANOS 06 - CURATIVO 07 - À URPA			
Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPP: 043.079.784-20			





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

8-3

~~Quinto dia a 08h devido trânsito pelo som de um motor de moto com forte onda de som. Foi auxiliado pelo coroado e removido pelo dobro. Sente dor facial intensa e dor de dor de dor abdominal. Sente dor de dor excessiva.~~

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CÍNICOS

Jacinto, via a 08h devido trânsito pelo som de um motor de moto com forte onda de som. Foi auxiliado pelo coroado e removido pelo dobro. Sente dor facial intensa e dor de dor excessiva.

ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) N°.2068513 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Boleto de Emergência (B.E) - Modelo 07

CPF: 58400002

Sexo: M

Idade: 033

Nome da Mãe:

Responsável: RAQUEL

Estado Civil: Solteiro(a)

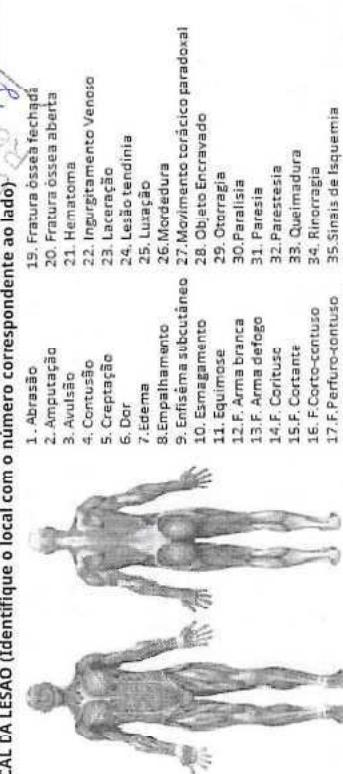
Motivo: ACIDENTE DE MOTO QUEDA DE MOTO Hora: 13:57:59

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado):

1. Abrasão 19. Fratura óssea fechada
2. Amputação 20. Fratura óssea aberta
3. Avulsão 21. Hematoma
4. Contusão 22. Injurgitamento Vencido
5. Crepitação 23. Laceração
6. Dor 24. Lesão tendinária
7. Edema 25. Luráculo
8. Empalhamento 26. Mordedura
9. Enfisema subcutâneo 27. Movimento torácico paradoxal
10. Esmagamento 28. Objeto encravado
11. Equimose 29. Ostrogia
12. F. Arma branca 30. Paralisia
13. F. Arma defesa 31. Parésia
14. F. Corítese 32. Presteza
15. F. Cortante 33. Quermadura
16. F. Corto-contuso 34. Riorragia
17. F. Perfuro-contuso 35. Sinais de Isquemia
18. F. Perfuro-contante 36.



OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau
DIAGNÓSTICO / CID: *fo Disfarce ferme*

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

*Barão do Rio do Córrego 2159, Bl. B,
Barão do Rio do Córrego 2159, Bl. B*



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:28

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502833300000032745192

Número do documento: 20091322502833300000032745192

23/12/19
14h53
15:30

Paciente vítima de cônus moto - carro
el ferrou em coto e feriu dor nombro (E). capozada, não temos de alarme avançado.
Pn + Refém (E) em MDE e ref.
c/s interna.
Re o ferir de fixar de ferir (E).
Pnv OK.

Col: Sócio no orbro (E)
Resumo: Pnca. Pnca. Pnca. Pnca. Pnca.
Amando liberdade da vida e cir. geral 13/12/19 Realização da cirurgia geral
11 instante que se enquadra no tipo 18h30
Orienteal.

Dr. YNY PAVIA
DIRETOR DE PRATICAS
CIRURGICO

DESTINCI DO PACIENTE _____, às _____ : _____ hs.

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	DATA
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input checked="" type="checkbox"/> (A) revelia
<input type="checkbox"/> Internação (setor)	<input type="checkbox"/> Decisão Médica
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL	<input type="checkbox"/> () Óbito
<input type="checkbox"/> Rafael G. de Souza	<input type="checkbox"/> Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

Mudanças musculares (grande com), com
el ferrou em coto e feriu dor nombro (E). capozada, não temos de alarme avançado.
Neph capozada. Amodas
Ao lado, Gologow 15 / PDEA laranja luf. kein
aprendo.

Nel canto wi. Som / nenhuma em nenhuma

~~Alto da necessidade~~
Alto da necessidade
13/12/19 Realização da cirurgia geral
Patiente consciente, orientado, supino, hemodinâmica
estável. Sem trauma. Foco - colo - lumbago
Novo x de tóxicos. AFAST se alterações.
SERVIÇOS REALIZADOS: CT: Alta da cirurgia geral. ~~Acucubado~~

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	DATA
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input checked="" type="checkbox"/> (A) revelia
<input type="checkbox"/> Internação (setor)	<input type="checkbox"/> Decisão Médica
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL	<input type="checkbox"/> () Óbito
<input type="checkbox"/> Rafael G. de Souza	<input type="checkbox"/> Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

10.1.1.14B/projetos/tcgsimpreclassi.php?contar=2068513&dataatend=2019-12-23&horatend=13:59:06



23/12/2019

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0058-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 400 - Manimás, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 23/12/2019

Paciente: **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS** Idade: 033 Nº ATEND: 2068513

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

DATA: 23/12/2019 HORA: 13:59:06

ESPECIALIDADE: CIRURGIA

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO

ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: Queda de moto

SINAIS VITais

HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES () SIM () NÃO HAS () SIM () NÃO

DEF. MOTORIA () SIM () NÃO
ALERGIAS:
MEDICAÇÃO EM USO:
ESTADO GERAL:
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE () CONSCIENTE () ORIENTADO

() DESORIENTADO () AGRITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO

SINTOMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EXANTEMA () ALTERAÇÕES VISUAL
() PRURIDO () DISPNEIA () DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() ANAFILAXIA () FLUENTE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SÍTELOS () TOSSE

Escala de Intensidade da Dor



ESCALA DE DOR:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

HTCG-Painel Administrativo

CONTROLE DOS SINAIS VITais:

HORA PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN

OBS: SAMUG
ENFERMEIRO/COREN
acolhimento

Joana Darc de S. Vasconcelos
COREN-PB 60649-ENF





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502833300000032745192>
Número do documento: 20091322502833300000032745192

Num. 34237821 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/09/2020 22:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091322502833300000032745192>
Número do documento: 20091322502833300000032745192

Num. 34237821 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

0817677-18.2020.8.15.0001

AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Altere-se o ASSUNTO do processo para ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Líder.

Por conseguinte, nomeio o Dr. Sandro Mangueira Bezerra, com endereço na Rua José Bezerra Paz, 155, Catolé, Campina Grande/PB, CEP nº 58.410-425, para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se a perita nomeada para dizer se concorda com a referida perícia em 15 dias.**



Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a) intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se a nomeada para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**

Intimações e demais diligências necessárias.

Somente ao fim, devidamente instruído o processo, façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANA MARANHÃO SILVA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARANHAO SILVA - 14/10/2020 14:47:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101414470200400000033181108>
Número do documento: 20101414470200400000033181108

Num. 34707432 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 5ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0817677-18.2020.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ADRIANA MARANHAO SILVA, MM Juiz(a) de Direito deste 5ª Vara Cível de Campina Grande, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0817677-18.2020.8.15.0001 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

-PB, em 14 de outubro de 2020

De ordem, ADRIANA MARANHAO SILVA
Magistrado



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/10/2020 18:03:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018030705700000034101678>
Número do documento: 20102018030705700000034101678

Num. 35703765 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA DA
CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo n° **0817677-18.2020.8.15.0001**

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, já qualificados nos autos da Ação em epígrafe, por seu novo procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

MM. Juiz vem à parte autora informar que conforme r. Despacho ID 34707432, foi concedida a gratuidade judiciária, e que no despacho retro nada fora ressaltado sobre comprovação de renda, sendo determinado a intimação da parte ré.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Altere-se o ASSUNTO do processo para ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Lider.

Por conseguinte, nomeio o Dr. Sandro Mangueira Bezerra, com endereço na Rua José Bezerra Paz, 155, Catolé, Campina Grande PB, CEP nº 58.410-425, para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a perícia nomeada para dizer se concorda com a referida perícia em 15 dias.

Insta ressaltar que houve um equívoco no expediente, requerendo correção.

Dante do exposto requer o prosseguimento do feito com a intimação da parte Ré para contestação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 15 de Setembro de 2020.

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/10/2020 18:03:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018030786100000034101685>
Número do documento: 20102018030786100000034101685

Num. 35703773 - Pág. 1



GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 20/10/2020 18:03:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102018030786100000034101685>
Número do documento: 20102018030786100000034101685

Num. 35703773 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 5ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0817677-18.2020.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ADRIANA MARANHAO SILVA, MM Juiz(a) de Direito deste 5ª Vara Cível de Campina Grande, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0817677-18.2020.8.15.0001 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

-PB, em 29 de outubro de 2020

De ordem, ADRIANA MARANHAO SILVA
Magistrado



Petição em anexo. Em despacho retro foi concedida a Justiça Gratuita.

PJe ProceComCiv 0817677-18.2020.8.15.0001

JOSE BARBOSA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU.

34707432 - Despacho

Juntado por ADRIANA MARANHAO SILVA - MAGISTRADO em 14/10/2020 14:47:02

EXPEDIÇÃO 14 out 2020
DOCUMENTOS.
35449525 - Expediente

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
NÃO CONCEDIDA A JOSE BARBOSA DOS
SANTOS (066.205.674-27).

Vistos, etc.
Defiro a **gratuidade judiciária** ao(s) autor(es).
Altere-se o **ASSUNTO** do processo para **ACIDENTE DE TRÂNSITO**.
Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 29/10/2020 19:17:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102919172447500000034469859>
Número do documento: 20102919172447500000034469859

Num. 36098626 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA DA
CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo n° **0817677-18.2020.8.15.0001**

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, já qualificados nos autos da Ação em epígrafe, por seu novo procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

MM. Juiz vem à parte autora informar que conforme r. Despacho ID 34707432, foi concedida a gratuidade judiciária, e que no despacho retro nada fora ressaltado sobre comprovação de renda, sendo determinado a intimação da parte ré.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Altere-se o ASSUNTO do processo para ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Lider.

Por conseguinte, nomeio o Dr. Sandro Mangueira Bezerra, com endereço na Rua José Bezerra Paz, 155, Catolé, Campina Grande PB, CEP nº 58.410-425, para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a perícia nomeada para dizer se concorda com a referida perícia em 15 dias.

Insta ressaltar que houve um equívoco no expediente, requerendo correção.

Dante do exposto requer o prosseguimento do feito com a intimação da parte Ré para contestação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 15 de Setembro de 2020.

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 29/10/2020 19:17:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102919172800200000034469860>
Número do documento: 20102919172800200000034469860

Num. 36098628 - Pág. 1



GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 29/10/2020 19:17:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102919172800200000034469860>
Número do documento: 20102919172800200000034469860

Num. 36098628 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817677-18.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se na forma determinada no despacho inicial.

, 3 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 03/11/2020 16:18:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110316180418500000034554628>
Número do documento: 20110316180418500000034554628

Num. 36188539 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174378500000036726942>
Número do documento: 21011912174378500000036726942

Num. 38515977 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08176771820208150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174439300000036726945>
Número do documento: 21011912174439300000036726945

Num. 38515980 - Pág. 1

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio em nome do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diane disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 23/12/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 12 de janeiro de 2021.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174439300000036726945>
Número do documento: 21011912174439300000036726945

Num. 38515980 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08176771820208150001.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174439300000036726945>
Número do documento: 21011912174439300000036726945

Num. 38515980 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200138876 **Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 23/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00897/00898 - carta_01 - INVALIDEZ



00020449

Carta nº 15683408



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200138876 Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Data do Acidente: 23/12/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE BARBOSA DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
----------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00595/00596 - carta_03 - INVALIDEZ



00050298

Carta nº 15684961



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200138876 **Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 23/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001038

Conta: 000008571-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - NIT do sinistro ou ASL: **0108449-20** 3 - CPF da vítima: **056 205 674 27** 4 - Nome completo da vítima: **Jose Barbosa dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: **Jose Barbosa dos Santos** 6 - CPF: **056 205 674 27**
 7 - Profissão: **professor** 8 - Endereço: **Ara Sete mil Barras e Sobe** 9 - Número: **5111** 10 - Complemento: **QKL 22**
 11 - Bairro: **Triz Inhas** 12 - Cidade: **Comprida Grande** 13 - Estado: **PB** 14 - CEP: **58444-000**
 15 - Email: **83-0864349993**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

16 - Nome completo do Representante Legal:

17 - CPF do Representante Legal: _____ 18 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **1038**

CONTA: **8571**

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária a informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que me direito ao recebimento é dando, desde já e sem meios a efetivação do crédito, quaisquer total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, de invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, de invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar: Sim Não 30 - Vítima deu birth ao nascituro (vivente): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos: Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar: Sim Não 33 - Vítima deixou: Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso deva, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando mentiro, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **Comprida Grande - PB 03/09/2020**

*** JOSE Barbosa Dos Santos**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

TPS.001 V007/2019





BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 19071181B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vitimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por GANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443B86739BE8DE673.

191



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 23/12/2019 Hora: 12:45 Município: CAMPINA GRANDE/PB
BR: 230 KM: 160,6 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: DANTAS FILHO, 1339668

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condicionamento da Pista: Seca
Estrutura Viária: Rotatória	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condicionamento meteorológico: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 23/12/2019, por volta das 12h45, no km 160,6 da BR-230, Zona urbana do município de Campina Grande-PB, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítimas (2 vítimas com lesões graves). Os veículos envolvidos foram: o caminhão FORD/F4000 de cor PRATA (V1); e a motocicleta HONDA/CG 125 TODAY, de cor VERMELHA (V2). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 estava realizando um cruzamento da rodovia e não percebeu a presença de V2 que transitava sobre a mesma. A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Soledade-PB para Campina Grande (decrescente), conforme constatação dos fragmentos de frenagem de V2 e posição de parada de ambos os veículos. Com o impacto, V2 tombou, derrubando o condutor e passageiro da motocicleta, que tiveram lesões graves (arranhões e fraturas), em função da colisão com V1 e posterior queda sobre a via. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o desrespeito da sinalização de "PREFERÊNCIA", para os veículos que transitavam sobre a rodovia, por parte de V1. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos e de Preferência para os veículos que transitavam sobre a via. O condutor e a passageiro de V2 foram socorridos pelo SAMU para o Hospital de Traumas de Campina Grande-PB. O veículo V1 apresentava defeito no funcionamento do Tacógrafo e em razão disso, foram adotados os procedimentos administrativos cabíveis, com a confecção do Auto de Infração T203833422 e Retenção para regularização por meio do RRD 1402012312191452. O veículo V2 não tinha o 1º Emplacamento e o seu condutor,



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 901BCA7011231443B867398E8DE673.

191





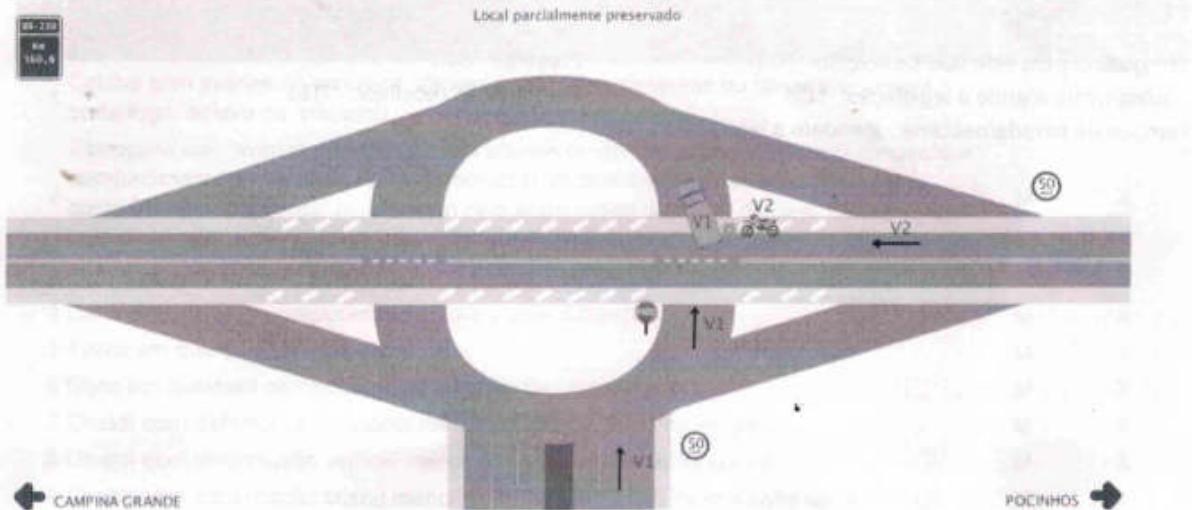
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

Sr. RODRIGO BARBOSA MONTEIRO, não possuía CNH, motivo pelo qual o veículo foi removido ao pátio conveniado da PRF, conforme DRV 14021912231455-4720 condutor de V1 realizou teste de etilômetro, cujo resultado não acusou ingestão de álcool. O condutor de V2, não realizou o teste de alcoolemia, por ter sido socorrido ao Hospital de Traumas de Campina Grande-PB, antes da chegada da equipe da PRF. No Hospital, o mesmo encontrava-se desacordado na diligência realizada pela PRF.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento | Veículo | Frenagem (m) | Derrapagem (m) | Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------

V1 - VÉFI CULO 1 - QI B0897 - CAMINHÃO

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por CANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar>, informando

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19071181B01

Placa: QLB0997 Marca/modelo: FORD/F 4000 P

Renavam: 01063296436

Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BFLF47P5FB003811

Tipo de veículo: Caminhão

Espécie: Carga Categoria: Aluguel

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

Informações complementares: NÃO PERCEBEU A APROXIMAÇÃO DA MOTOCICLETA QUE TRANSITAVA
SOBRE A VIA.

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Sim

Equipamento atende à legislação: Não

Diagrama foi recolhido: Não

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339888, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 901BCA701123144386739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19071181B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FORD/F 4000 P

Placa: QLB0997

Nº BOAT: 19071181B01

Nome do Agente: DANTAS FILHO

Matrícula do Agente: 1339668

Data: 23/12/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X		
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X		
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		
16	Air bags (se existir)	M	X		

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA70112314436867396E80E673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

V1 - Imagens Obrigatorias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA70112314438867386E8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19071181B01

V1 - Proprietário

Nome: JULIO CEZAR MARCELINO DE SOUTO
Email:
Endereço: SOLEDADE-PB

CPF/CNPJ: 020.728.464-47
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - CLAUDIONOR JOSE BORGES COSTA

V1C - Informações

Nome: CLAUDIONOR JOSE BORGES COSTA
CPF: 237.738.984-87
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim
Informações complementares: VEÍCULO COM O TACÓGRAFO SEM A MARCAÇÃO DE NENHUMA DAS AGULHAS.AUTO DE INFRAÇÃO T203833422, RRD 1402012312191452

Data de Nascimento: 22/03/1955
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: C Primeira habilitação: 23/08/1979 N° Registro: 01598997601
UF: PB Vencimento da habilitação: 08/01/2020 Motorista profissional: Não
Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA GOUVEIA NOBREGA, 194, CENTRO, SOLEDADE-PB
Telefone: +55 83-996639039 Email:

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: Marca/modelo: HONDA/CG 125 TODAY Renavam:
Ano fabricação: Chassi: 9C2JC1801MR216597 Tipo de veículo: Motocicleta
Espécie: Categoria: Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V2 - Encaminhamento

Motivo: Ausência de responsável
Informações complementares: VEÍCULO SEM RESPONSÁVEIS NO LOCAL.VEÍCULO SEM 1º



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339868, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443BB8739BE8DE673.

191





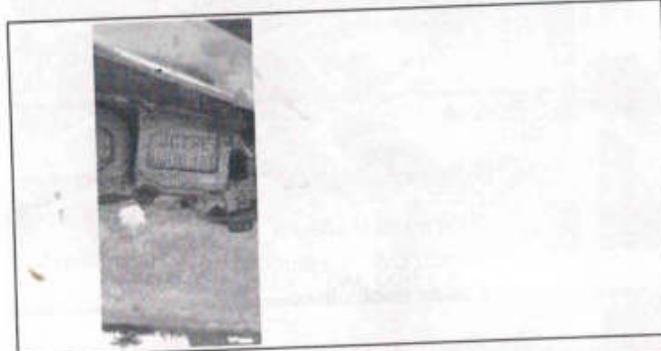
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

EMPLACAMENTO.

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339868, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443886739BEDE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19071181B01

V2 - Proprietário

Nome: SEM DADOS DOS PROPRIETÁRIOS

CPF/CNPJ:

Email:

Telefone:

Endereço:

V2C - CONDUTOR DE V2 - RODRIGO BARBOSA MONTEIRO

V2C - Informações

Nome: RODRIGO BARBOSA MONTEIRO

Data de Nascimento: 19/02/1994

CPF: 700.141.544-80

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: BONIFACIO GOMES DE ARAUJO, 144, RUA, RAMADINHA II, CAMPINA GRANDE-PB

Telefone: + 55 83 987872493

Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: CONDUTOR REMOVIDO AO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE /PB, ANTES DA CHEGADA DESTA EQUIPE DA PRF.

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS

V2P1 - Informações

Nome: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 20/05/1986

CPF: 056.205.674-27

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Ignorado

V2P1 - Dados do Contato



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle 9D1BCA7011231443888739BE8DE673.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 19071181B01

Endereço: BRASIL, 192, SAO DOMINGOS, BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
Telefone: +55 83 99863 5397 Email:

V2P1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: CONDUTOR REMOVIDO AO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE /PB, ANTES DA CHEGADA DESTA EQUIPE DA PRF.



Documento assinado eletronicamente por DANTAS FILHO, matrícula 1339668, Policial Rodoviário Federal, em 23/12/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabt/autenticar>, informando o protocolo 19071181B01 e o número de controle #D1BCA7011231443BB6739BE80E673.

191



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01038

CONTA: 000000008571-7

Nr. da Autenticação 1737EB4D42B4C900



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 16

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 006.116.992



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

ANA PAULA DA SILVA BARBOZA
RUA SEVERINA BARROS E SILVA S/N Q K L 20
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/230255-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	20/03/2020	69	27/03/2020	R\$ 20,29

Acesse: www.energis.com.br

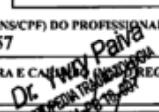
BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/03/2020				
Pagador: ANA PAULA DA SILVA BARBOZA CNPJ/CPF: 049.402.054-79				
RUA SEVERINA BARROS E SILVA S/N Q K L 20 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 31490360001525945	Nr Documento 000230255202003	Data Vencimento 27/03/2020	Valor do Documento R\$ 20,29	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA 08.826.596/0001-95 AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 17

Data da Internação: 23/12/2019 Hora: 14:58:11

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES						2 - CNES 2362856		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES						4 - CNES 2362856		
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE JOSE BARBOSA DOS SANTOS						6 - N° DO PRONTUÁRIO 2068559		
7 - CARTÃO DO SUS <input type="text"/>			8 - DATA DE NASCIMENTO 20/05/1986		9 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> Mas <input type="checkbox"/> Fem			
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <input type="text"/>						11 - TELEFONE DE CONTATO DDD 83 N° DE TELEFONE 987872493		
12 - ENDEREÇO (RUA, N. BAIRRO) JARDIM VERDEJANTE , 0 , JARDIM VERDEJANTE						14 - CÓDIGO MUNICÍPIO 250400		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Campina Grande						15 - UF PB	16 - CEP 58400002	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO								
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS PACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO-CARRO COM TRAUMA EM COXA ESQUERDA APRESENTANDO DOR + EDEMA + LIMITACAO DO MOVIMENTO DO MIE. RADIOGRAFIA MOSTRA FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQUERDO NEGA ALERGIAS, DM2 OU HAS. NEUROVASCULAR PRESERVADO AGUARDO LIBERACAO DA NCR E CIR. GERAL PARA INTERNACAO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO CIRURGICO ORTOPEDICO.								
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO								
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) ANAMNESE + EF + RX								
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL FX DIAFISE DE FEMUR E			21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO						25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <input type="text"/>		
26 - CLÍNICA INTERNAÇÃO			27 - CARATER DA 02			28 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF 700501777865557		
29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE YWRV DE PAIVA CAMARA			30 - DATA DA SOLICITAÇÃO 23/12/2019			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) 		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)								
33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO			36 - CNPJ DA SEGURADORA <input type="text"/>			37 - N° DO BILHETE <input type="text"/>		38 - SÉRIE <input type="text"/>
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO			39 - CNPJ EMPRESA <input type="text"/>			40 - CNAE DA EMPRESA <input type="text"/>		41 - CBOR <input type="text"/>
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO			43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <input type="text"/>			44 - COD. ORGÃO EMISSOR <input type="text"/>		
45 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF <input type="text"/>			46 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <input type="text"/>			47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <input type="text"/> / / <input type="text"/>		
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <input type="text"/>					





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 19

RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Data da Internação: 23/12/2019 Data da Alta: 04/01/2020

Registro: 2068559

Tempo de Permanência: -18254

Diagnóstico Inicial: FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Diagnóstico Final: FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Principais Exames: EXAME CLINICO + RADIOLOGICO

Cirurgia: OSTEOSINTESE Data: 02/01/2020

Equipe:

Cirurgião: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO

Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista: FERNANDO ANTONIO COSTA WANDERLEY

Medicamentos: SINTOMATICOS

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ADMITIDO COM FRATURA DE COLO DE FEMUR + DIÁFISE DE FEMUR ESQUERDO.

Orientações: - PRESCREVO AINE + ANALGESICO + CIPRO + XARELTO. - ENCAMINHO À FISIOTERAPIA. - ENCAMINHO AO AMBULATÓRIO DE EGRESSOS PARA RETORNO. - FORNEÇO ATESTADO MÉDICO. - ORIENTAÇÕES. - ALTA HOSPITALAR.

Condições de Alta: Melhorado

Dra. Ana Maria da S. Anselmo
 M.R. Ortopedista - Traumatologista
 CRM-PB 7825

Data: 04/01/2020

Assinatura/Carimbo
 Ana Maria Da Silva Anselmo

RESPONSÁVEL: Ana Maria Da Silva Anselmo





PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

N° do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 11

Clínica: ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

DIA 03/01/2020

MÉDICO(A): Eldiman Soares De Araujo / MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE APOS RPA	<i>fa fe f</i>
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, 1FRASCO, 8h/8h	<i>18 18 18 18 18</i>
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 1FRA AMP, 12h/12h 1D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	<i>18 18 18 18 18 18 18 18</i>
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	<i>18 18 18 18 18 18</i>
5	CETOPROFENO 100 MG E.V, 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	<i>18 18 18 18 18 18</i>
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	<i>SN SN</i>
7	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	<i>18 18 18 18 18 18</i>
8	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	<i>18 18 18 18 18 18</i>
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	<i>SN SN</i>
10	FISIOTERAPIA MOTORA	<i>✓ ✓</i>
11	DECUBITO MUDANCA 2/2H	<i>✓ ✓</i>
12	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>✓ ✓</i>
13	MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO	<i>✓ ✓</i>
14	CURATIVOS	<i>✓ ✓</i>

EVOLUÇÃO

DATA: 03/01/2020 HORA: 10:47:07

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.

NEGA QUEIXA DE DOR.

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

DIURESE +, EVACUAÇÕES +.

PRE-OP: OK

PACIENTE EM 1 DPO SEM INTERCORRENCIAS

CONDUTA: HEMOGRAMA

 ASSINATURA + CARIMBO
 Wagner Luiz Egito de Araujo





PRESCRIÇÃO MÉDICA

OK

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 - Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS - Idade: 033 - Sexo: M

Nome da Mãe: - Data de Nascimento: 20/05/1986 - Admissão: 23/12/2019 DIH - 10

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

8-3

DIA 02/01/2020

MÉDICO(A): Eldiman Soares De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE APOS RPA	
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, IFRASCO, 8h/8h	N 27 09
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, IFRA AMP, 12h/12h 0D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18 26 04
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	18 26 04
5	CETOPROFENO 100 MG E.V, IFRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	24
6	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	24
7	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	24
8	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	23 24
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	
10	FISIOTERAPIA MOTORA	
11	DECUBITO MUDANCA 2/2H	CRE
12	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	CRE
13	MEMBRO INFERIOR ESQUERDO ELEVADO	CRE
14	CURATIVOS	CRE

Evolução

DATA:02/01/2020 HORA:08:32:09

ORTOPEDIA

TRANS OP SEM INTERCORRENCIAS
A SRPA
SOL: RXS

Dr. Eldiman Soares de Araujo
Médico Traumato-Ortopedista
CRM: 6960
CPF: 043.079.784-20

ASSINATURA + CARIMBO
Eldiman Soares De Araujo



31/12/2019

10.1.1.148/projetohtcg/imprivevo.php?datasai=2019-12-31&contar=2068559&IDC=76325

GOVERNO
DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
 Data: 31/12/2019
 Horas: 10:35:18
 Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito de Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 8

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E + COLO E

DIA 31/12/2019

MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	<i>14/12/2019</i>
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V. 1FRASCO, 8h/8h	<i>18/12/2019</i>
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 6h/6h	<i>18/12/2019</i>
4	CETOPROFENO 100 MG E.V. 1FRA AMP, 12h/12h Diluir em 150 SF	<i>18/12/2019</i>
5	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	<i>5/1/2020</i>
6	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	<i>18/12/2019</i>
7	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C. 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	<i>18/12/2019</i>
8	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	<i>5/1/2020</i>
9	DECUBITO MUDANÇA 2/2H	<i>semanal</i>
10	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>11</i>

EVOLUÇÃO

DATA:31/12/2019 HORA:10:34:27

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.

NEGA QUEIXA DE DOR.

TTE + GOTEIRA.

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

DIURESE +, EVACUAÇÕES +.

PRE-OP: OK

CONDUTA:

- VPM,
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO
 Wagner Luiz Egito de Araujo
 Dr. Wagner Luiz Egito de Araujo
 ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
 CRM - PB 8926





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 28/12/2019
Horas: 10:31:10
Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito de Araujo

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2068559 Paciente: JOSE BARBOSA DOS SANTOS Idade: 033 Sexo: M

Nome da Mãe: Data de Nascimento: 20/05/1986 Admissão: 23/12/2019 DIH - 5

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 8 Leito: 3 Diagnóstico: FX DIAFISE FEMUR E

DIA 28/12/2019

MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito de Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	<i>Ciente</i> <i>jo 28 30</i>
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V. IFRASCO, 8h/8h	<i>jo 28 24/06</i>
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 6h/6h	<i>jo 24</i>
4	CETOPROFENO 100 MG E.V. IFRA AMP, 12h/12h Dilui em 150 SF	<i>5N</i>
5	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 8h/8h SE NAUSEA OU VOMITOS	
6	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	<i>jo 20</i>
7	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C. ISERINGA, 24h/24h (ADM AS 22h)	
8	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO + 100ML SF, LENTO, 8/8H	<i>5N</i>
9	DECUBITO MUDANÇA 2/2H	<i>erente</i> <i>Ciente</i>
10	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	

EVOLUÇÃO

DATA:28/12/2019 HORA:10:30:59

PACIENTE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM BEG.

NEGA QUEIXA DE DOR.

TTE + GOTEIRA.

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

DIURESE +, EVACUAÇÕES +.

PRE-OP: OK

CONDUTA:

- VPM.
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO
Wagner Luiz Egito de Araujo

Jr. Wagner Luiz Egito de Araujo
M.R. ORTOPEDIA - ALERGOLÓGICO
CRM - PB 8928





GOVERNO
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: José Barbosa dos Santos	Idade: 33	
Convênio: Ses	Data: 02/01/2009	
Procedimento: Osteosintese		
Cirurgião: Dr. Oldemar	Auxiliar: Dr. Enriquim	Anestesista: Dr. Wanderson
Inicio: 09:35	Término: 10:20	Anestesia: Raqui

Observações:

Tot correrá de i orientado, mov. mentando voluntaria mente 30' metros. Sem gêres. ODE da SPPA

John 1553

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD. 103.





TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista



Comunicação de Utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - CUOPME

HOSPITAL *Mauna Kea* *C. Ward*

CORTICAL
MATERIAL CÓDIGO

Av. Francisca Moura, 336A - Centro
João Pessoa-PBCEP: 58013-440
Fone: (83) 3034.5400
E-mail: vendas@cortical.com.br
financeiro@cortical.com.br

FORNECEDOR

NOME DO PACIENTE *festi Barbosa da Silveira*

PROCEDIMENTO - *efet. Operação de Amni + colo ferme*

REGISTRO 0553559 DATA 02/01/2020

CONVÊNIO *6/11/2012* MEMBRO OPERÁRIO

NOME DO MÉDICO: Dr. Fabiano

NOME DO MEDICO José Cacá

Comunicamos que utilizamos o (s) material (ais) aqui descrito (s) no paciente supra citado.

Al de Januário de 2020

Kēōia holopua

Responsável pelo fornecimento

Recebido por:
Dra. Ana Paula da Silveira
MR. Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 7825





Rua Ciclame, 86 - Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP: 53.060-070 - www.tmcirurgica.com.br
Fone: (81) 3431.4960 | 3429.1960 | 99452.1153

08871

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL

HOSPITAL DE TRAUMA

СИДАРО

TEL / FAX / E-MAIL :

NOME DO PACIENTE

ACIENTE
JOSE BAEROSA 1235 SANTOS

Nº DO PRONTUÁRIO

Nº A-1

CÓD. PROCEDIMENTO

CONVÊNIO

PROCEDIMENTO REALIZADO

PROCEDIMENTO REALIZADO
TEST. SÍNCR. DE FEST. DE SENO ESG.

PRODUTO

REE

CÓD. ROMP

PRODUCTS

GUANTAN

DATA DA UTILIZAÇÃO

DATA DA COMUNICAÇÃO

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

EXERCISES

122. 2nd Ave. MARIA

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Dr. Euler Fabrício A. Cruz
M.R. ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 9507

Environ Biol Fish (2011) 99:931–933



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

c-lmpa

PACIENTE: José Barbosa dos Santos DN: 2311212019
 QI: — LEITE: Seta 04 CONVÉNIO: JUS IDADE: 33a REGISTRO: 2068559
 CIRURGIA: Dr. Oldemar + Dr. Pardan + Dr. Anna
 ANESTESIA: Roqui + sedação ANESTESIA: Dr. Lubenderky
 INSTRUMENTADORA: Andri Kicia DATA: 02/01/20 INICIO: 07:35 FIM: 10:20



Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
01	Adrenalin amp.	01 Calef. p/ Oxi.		Catgut cromado Sertix	
	Atropina amp.			Catgut cromado Sertix	
01	Diazepam amp.	950 Compressa Grande		Catgut cromado Sertix	
	Dimetilamp.			Catgut Simples	
	Dolantina amp.			Catgut Simples Sertix	
01	Efrane ml	01 Dreno N° 4,8		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.			Catgut Simples Sertix	
01	Fentanil ml	01 Dreno Kerr n°		Cera p/ osso	
	Fluoxitil			Ethibond	
	Ketalar ml	01 Equipo de Macrogotas		Ethibond	
01	Metocain ml	01 Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nutabain amp.			Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.			Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.	4,5		Fio de Algodão Sutupak	
	Protóxido l/m			Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml	0,5		Fita cardíaca	
	Rapifen amp.		06	Mononylon 2-0	
	Thionembutal ml			Mononylon	
	Tracrium amp.			Prolene Sertix	
Qtd.	MEDICAÇÕES	01			
	Agua Destilada amp.			Lâmina de Bisturi n° 23	
	Decadron amp.			Lâmina de Bisturi n° 11	
	Dipirona amp.	04		Lâmina de Bisturi n° 15	
	Flaxidol amp.			Luvas 7,0	01 Vicryl Sertix 1-0
	Flebocortid amp.	05		Luvas 7,5	
	Geramicina amp.			Luvas 8,0	
	Glicose amp.	4,0		Luvas 8,5	
	Glucos de Calcio amp.			Oxigênio l/m	
	Haemacel ml.	0,5		Poliflix	
	Heparema ml.			PVPI Degemente ml.	
	Kanakion amp.	0,5		PVPI Tópico ml.	
	Lasix amp.			Sabão Antiséptico	SG Normotérmico fr 500 ml
	Medrotinazol.	0,2		Saco coletor	SG Gelado fr 500 ml
	Piasil amp.			Seringa desc. 10 ml	SG Hipertérmico fr 500 ml
	Protamina	0,1		Seringa desc. 20 ml	SG Ringr fr 500 ml
	Revivan amp.			Seringa desc. 05 ml	SG fr 500 ml
	Stupanon amp.			Sonda	
	Sulfato de Cefazotina			Sonda folley	
				Sonda Nasogástrica	
				Sonda Uretral n°	
				Steridrem ml	
				Torneirinha	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES				
	Aguilha desc. 25x7 40x12	01		Vaseline ml	SOROS
	Aguilha desc. 28 x 28			Gelcon 10-20	
	Aguilha desc. 3 x 4,5			Latese	
01	Aguilha p/ raque n° 25	03			
05	Alcool de Enfermagem	80			
	Alcool Iodado ml	80			
02	Ataduras de Crepon	00			
	Ataduras de Gessada				
	Azul metileno amp.				
	Bolso 0ml				
	Urg. Ortop				

02 Papaf. canulado 7,0 x 90

01 Placa DCP 12x larga

05 transfusão certa

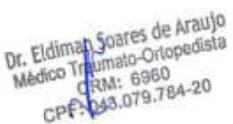
EQUIPAMENTOS

- Oxímetro de Pulso
- Foco Auxiliar
- Serra
- Eletrocautério
- Desfibrilador
- Oxicapnógrafo
- Foco Frontal
- Cardiomonitor
- Fonte de Luz
- Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Milena 123-400-2

MOD 066

HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DAOS SANTOS		Data da Cirurgia 02/01/2020	
CNS	Enfermaria 1	Leito 4	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EDUARDO	
2º Auxiliar DR EVERLAN		Instrumentador KESSIA	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia :	
Diagnóstico Pré-operatório : FX FEMUR E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: NAO			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA			
01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA 02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE 03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS 04- INCISAO FACE LATERAL DE FEMUR E + DIVULSAO POR PLANOS 05- LIMPEZA + DESBRIDAMENTO TECIDOS DESVITALIZADOS 06- REDUÇÃO CRUENTA + FIXACAO COM PLACA DCP 07- SF0.9% + LIMPEZA + DESBRIDAMENTO 08- DRENO HEMOVAC 4.8 + FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS 09- CURATIVOS			
 Dr. Eldiman Soares de Araújo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.784-20			



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DOS SANTOS			
CNS	Enfermaria 1	Leito 1	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar: DR EVERLAN	
2º Auxiliar DRA ANA		Instrumentador: ANDRE	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia: RAQUI	
Diagnóstico Pré-operatório: FX COLO FEMORAL E			
Tipo de Cirurgia: OSTEOSSINTESE			
Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: SIM			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA			
:01 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA EM MESA DE TRAÇÃO 02 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS 03 - APOSIÇÃO DE CANULADOS 6.5/7.0MM (2) 04 - LAVAGEM SF09% + HEMOSTASIA 05 - SUTURA POR PLANOS 06 - CURATIVO 07 - À URPA			
Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.764-20			





Rua Ciclame, 86 - Jardim Atlântico - Olinda - PE
CEP: 53.060-070 - www.tmcirurgica.com.br
Fone: (81) 3431.4960 | 3429.1960 | 99452.1153

08871

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL

HOSPITAL DE TRAUMA

СИДАРО

TEL / FAX / E-MAIL :

NOME DO PACIENTE

ACIENTE
JOSE BAEROSA DOS SANTOS

Nº DO PRONTUÁRIO

Nº A-1

CÓD. PROCEDIMENTO

CONVÉNIO

PROCEDIMENTO REALIZADO

PROCEDEMTO REALIZADO: TEST. CIEGO. DE FEST. DE COLOR. 50.

Enviado por: Reclu - F: (011) 99831-0833



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101191217446880000036726948>
Número do documento: 2101191217446880000036726948

Num. 38515983 - Pág. 32

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

$$c = -k \text{ mpa}$$

PACIENTE:	José Barbosa dos Santos DN: 23/12/2019			
QI	LEITE	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
—	004	SUS	33a	2068559
CIRURGIA	Intervenção: P. de trat. de dissens + colo da fêmea		CIRURGIÃO	Dr. Edilson + Dr. Eraldo
ANESTESIA	Raqui + sedação		ANESTESIA	Dr. Wunderley
INSTRUMENTADORA	DATA		INICIO	FIM
Andri / Kria	02/01/20		07:35	10:30



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

R. Fma Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

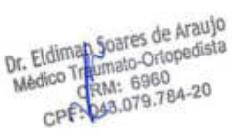
CIRCULANTE RESPONSAVEL

EQUIPAMENTOS

-) Oxímetro de Pulso () Foco Auxiliar
) Serra () Eletrocautério
) Desfibrilador () Oxicapíografo
) Foco Frontal () Cardiomonitor
) Fente de Luz () Perfurador Elétrico

<http://www.ams.org/proc-2003-04004.html>

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DAOS SANTOS		Data da Cirurgia 02/01/2020	
CNS	Enfermaria 1	Leito 4	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar : DR EDUARDO	
2º Auxiliar DR EVERLAN		Instrumentador KESSIA	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia :	
Diagnóstico Pré-operatório : FX FEMUR E			
Tipo de Cirurgia : OSTEOSINTSE			
Diagnóstico Pós-operatório : O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: NAO			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRIÇÃO DA CIRURGIA			
01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA 02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MIE 03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS 04- INCISAO FACE LATERAL DE FEMUR E + DIVULSAO POR PLANOS 05- LIMPEZA + DESBRIDAMENTO TECIDOS DESVITALIZADOS 06- REDUÇÃO CRUENTA + FIXACAO COM PLACA DCP 07- SF0.9% + LIMPEZA + DESBRIDAMENTO 08- DRENO HEMOVAC 4.8 + FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS 09- CURATIVOS			
 Dr. Eldiman Soares de Araújo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.784-20			



HOSPITAL EMERGENCIA TRAUMA DE CAMPINA GRANDE			
Nome do Paciente: JOSE B DOS SANTOS			
CNS	Enfermaria 1	Leito 1	Prontuário
Cirurgião: Dr. ELDIMAN		1º Auxiliar: DR EVERLAN	
2º Auxiliar DRA ANA		Instrumentador: ANDRE	
Anestesista: DR F WANDERLEY		Anestesia: RAQUI	
Diagnóstico Pré-operatório: FX COLO FEMORAL E			
Tipo de Cirurgia: OSTEOSSINTESE			
Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO			
Relatório Imediato do Patologista NÃO HOUVE			
Exame Radiológico no Ato: SIM			
Acidentes Durante a Cirurgia: NÃO HOUVE			
DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA			
:01 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA EM MESA DE TRAÇÃO 02 - ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS 03 - APOSIÇÃO DE CANULADOS 6.5/7.0MM (2) 04 - LAVAGEM SF09% + HEMOSTASIA 05 - SUTURA POR PLANOS 06 - CURATIVO 07 - À URPA			
Dr. Eldiman Soares de Araujo Médico Traumato-Ortopedista CRM: 6960 CPF: 043.079.764-20			



Hontozéia, 14h53d 31/12/19
15:30
= UCPA -

Pronto vítima de cefalógia nítida - crise motil. cl. furor em caxex. Reperc das ressacões. Bn + Reperc. com MDE cl. rot. cr. osteo. Recl. de dífrz da fémur (E). RNU OK.

Col: Sólicito no orbro (E)
Reservou: Dura-mater (E)
Avaliado libençal da nice e cir. geral 33/12/19. Realização da cirurgia geral 31/12/19.
Pronto seie onbriade pl. fts 18h30
Ornq. enc.

Dr. YNY P. P. PAIVA
ORNECIA LIBERNO
CIRURGIA GERAL

hs.

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ , às _____ : _____ hs.

- | Centro cirúrgico | Alta hospitalar | Decisão Médica |
|-----------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Internação (setor) | | |
| Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL | | |
| | | |

Enival S. de Souza
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

10.1.1.148/projetos/lc/impreclassi.php?contar=2068513&dataatend=2019-12-23&horatend=13:59:06



23/12/2019

HTCG-Painel Administrativo

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAJAMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Manaíras, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Data: 23/12/2019

Paciente: **JOSE BARBOSA DOSS SANTOS** Idade: 033 Nº ATEND: 2068513

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO
DATA: 23/12/2019 HORA: 13:59:06

ESPECIALIDADE: CIRURGIA

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO

ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: QUEDA DE MOTO

SINAIS VITAIS:
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES () SIM () NÃO HAS () SIM () NÃO

DEF. MOTORIA () SIM () NÃO

ALERGIAS:
MEDICAÇÃO EM USO:

ESTADO GERAL:

AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE () CONSCIENTE () ORIENTADO
() DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EVANTEMA
() PRURIDO () DISPNEIA () DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÃO () TOSSE
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SÍMULOS () TOSSE

Escala de Intensidade da Dor



ESCALA DE DOR:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
VERMELHO

OBS: SAMU/G
ENFERMEIRO/COREN
acolhimento

Joana Darc de S. Vasconcelos
COREN-PB 80649-ENF



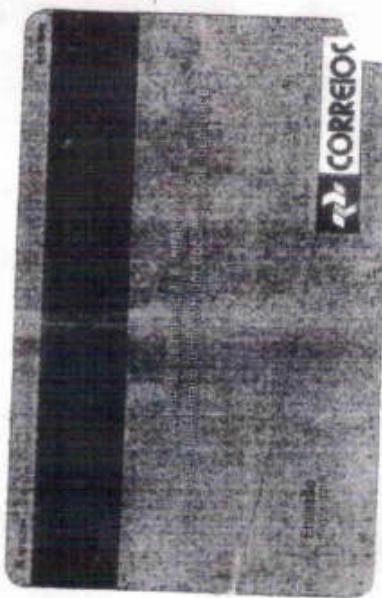
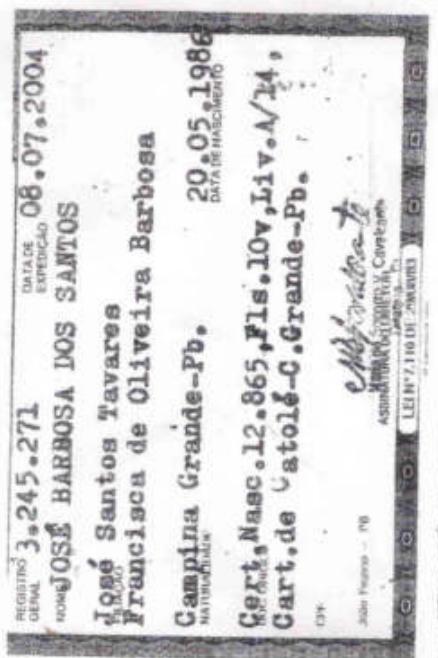
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 40

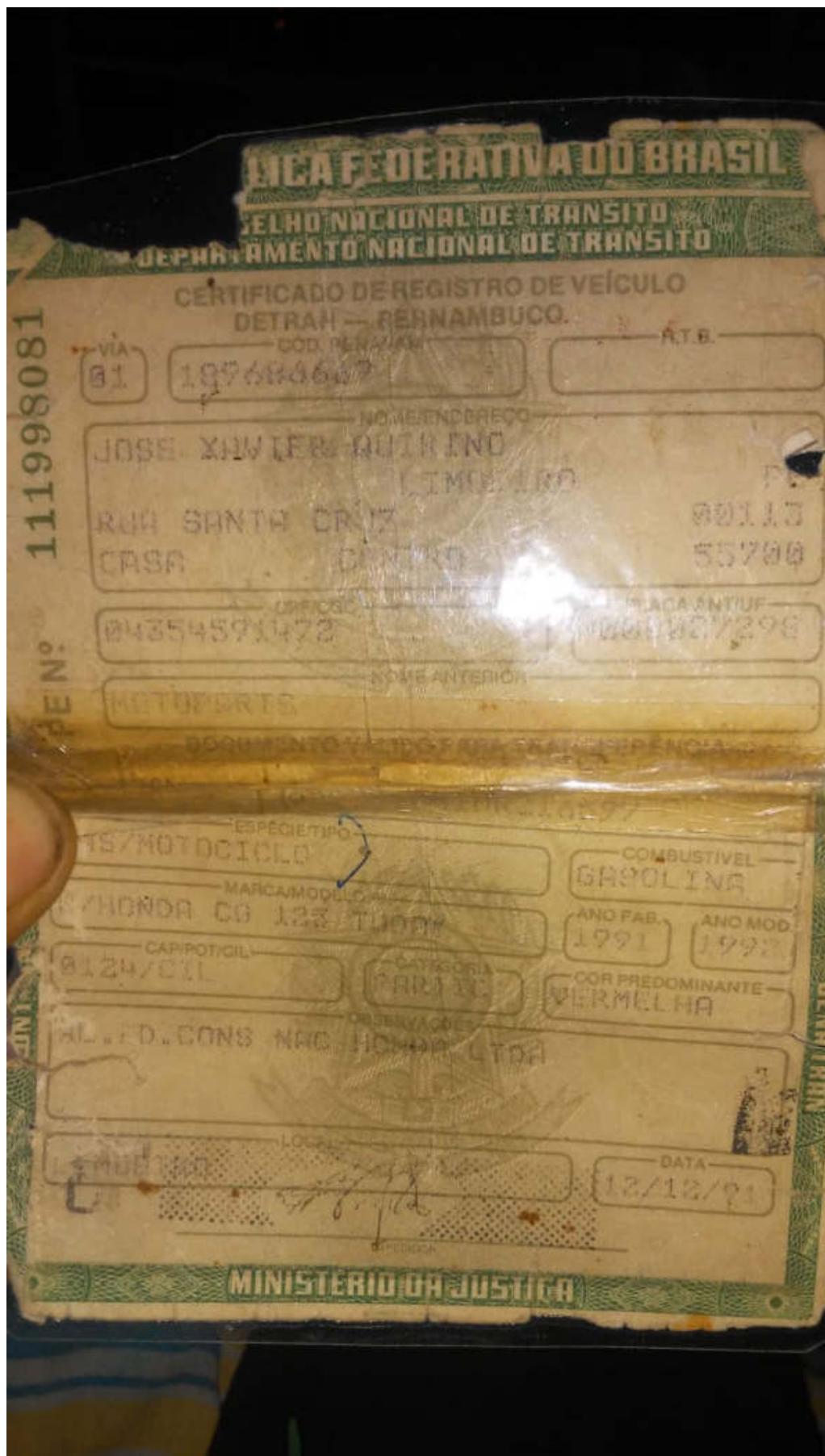


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 41







PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200138876 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS **Data do acidente:** 23/12/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/05/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EM COLO E DIÁFISE DO FÉMUR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO EM COLO DO FÉMUR (OSTEOSSÍNTESE COM PARAFUSOS) E DIÁFISE DO FÉMUR (OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS). PÁG 10/12/13/14/15/16
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL EM GRAU MODERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0108449/20

Número do Sinistro: 3200138876

Vítima: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 056.205.674-27

CPF de: Próprio

Data do acidente: 23/12/2019

Titular do CPF: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
DUT

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/05/2020
Nome: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 056.205.674-27

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/05/2020
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

JOSE BARBOSA DOS SANTOS

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174468800000036726948>
Número do documento: 21011912174468800000036726948

Num. 38515983 - Pág. 46



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>

Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>
Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

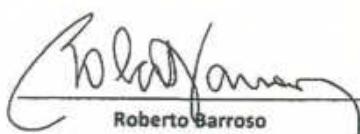


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

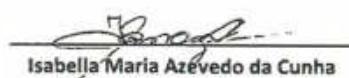
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>
Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>
Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>
Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of the attorney)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/01/2021 12:17:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011912174502700000036726954>
Número do documento: 21011912174502700000036726954

Num. 38515989 - Pág. 20